

ISSN: 2675-6595

RESENHA

Revista Processus Multidisciplinar



Página da revista:

https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index

Resenha do artigo intitulado: Direito internacional da saúde e Covid-191

Review of the article titled: Internacional health and Covid law 19

ARK: 44123/multi.v5i9.1073

Recebido: 11/08/2023 | Aceito: 15/02/2024 | Publicado on-line: 02/04/2024

Regina Célia de Rezende²

https://orcid.org/0000-0002-1581-6024 https://lattes.cnpq.br/725362973592649 UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil E-mail: reginaceliaderezende@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Direito Internacional da Saúde e Covid-19". Este artigo é de autoria de Rodrigo Freitas Palma. O artigo aqui resenhado foi publicado no livro "Aspectos Multidisciplinares Que Envolvem Direito, Gestão e Finanças Acerca da Covid-19", Editora Processus, edição n.1º, 2020.

Palavras-chave: Direito Internacional da Saúde. Coronavírus. Covid-19. OMS. Direito Internacional Público.

Abstract

Thisis a reviewofthearticleentitled "Internacional Health Law and Covid-19". Thisarticleisauthoredby Rodrigo Freitas Palma. Thearticlereviewedherewaspublished in the book. "Multidisciplinary Aspects That Law, Management and Finance About Covid-19", Editora Processus, edition n. 1°, 2020.

Keywords: International Health Law. Covid-19. World Health Organization. International Public Law.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Direito Internacional da Saúde e Covid-19". Este artigo é de autoria de Rodrigo Freitas Palma. O artigo aqui resenhado foi publicado no livro "Aspectos Multidisciplinares Que Envolvem Direito, Gestão e Finanças Acerca da Covid-19", no Ano 2020, Editora Processus, edição n.º1.

Quanto ao autor deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículodele. Muito do que compõe a formação ou a experiência do autor, contribui também para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre ele.

Rodrigo Freitas Palma, autor da obra resenhada, é Advogado; Mestre em

1

¹ A revisão linguística foi realizada pela professora Andréia Alves Fonseca.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus. Especialista em Relações do trabalho, negociação e gestão pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Altos Estudos de Defesa pela Escola Superior de Guerra- Ministério da Defesa- Distrito Federal. Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Newton Paiva-Minas Gerais. Atualmente, é servidora pública do Ministério da Saúde.

Ciências da Religião (PUC-GO); Especialista em Relações Internacionais (PUC-GO); Especialista em Direito Militar (Universidade Castelo Branco); Especialista em Docência no Ensino Superior (UniCEUMA); Coordenador do Curso de Direito da UniProcessus (Brasília-DF); Coordenador do Curso de pós-graduação Lato-Sensu (EAD) de Direito Público na UniProcessus; Professor de História do Direito e de Direitos Internacional no Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO); membro do CESDIM (Centro de Estudos de Direito Militar); membro efetivo do IADF (Instituto dos Advogados do Distrito Federal); autor das obras "História do Direito"; "Antropologia Jurídica" (Editora Saraiva) e "Direito Militar Romano" (Editora Juruá); Email: rodrigofreitaspalma@gmail.com. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-0219-5502. ID Lattes: 2262312507706999.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, Abstract, keywords, Introdução, Conceito, Terminologias, Objetivos Maiores e Justificabilidade do Direito Internacional da Saúde, Os Princípios Norteadores do Direito Internacional da Saúde, As Convenções Internacionais e Dispositivos Legais Relativos ao Direito Internacional da Saúde, A Organização Mundial da Saúde(OMS), Conclusões e Referências.

Conforme Palma (2020, p. 334 e 335) o Direito Internacional teve um papel importante no contexto de enfrentamento da pandemia Covid-19 e deverá protagonizar a agenda internacional nos anos vindouros, com destaque na proteção da vida na Terra.

Ainda expõe de forma especial que, dentre os diversos eixos do Direito Internacional Público o que versa sobre as relações do Direito Público Externo, de onde emergiu o Direito Internacional da Saúde (PALMA, 2020, p. 334 e 335).

De acordo com Palma (2020, p. 335), como consequência da crise mundial no enfrentamento da Covid-19, ficou claro que as ações devem ser numa escala global e a discussão sobre as políticas públicas em grande escala deverão estar entre as prioridades no debate internacional.

Esclarece o autor que há tempos a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem advertindo a comunidade internacional sobre doenças com risco de contágio e transmissibilidade e orientando para que os Países promovam ações de resguardo de suas populações, protegendo o direito à vida dos seres humanos, tendo em vista que o Direito Saúde é uma faceta dos Direitos Humanos Fundamentais (PALMA, 2020, p. 335).

Informa o autor que o Direito das Gentes emergiu do Direito Internacional, destacando-se pela elaboração e condução da normatização das políticas públicas de proteção à promoção da saúde dos seres humanos. Como Ciência Jurídica, sua base encontra-se na conservação da vida na Terra, o que a torna intrigante para o seu estudo (PALMA, 2020, p. 335).

Palma (2020, p.336) relata que antes de tornar-se Ciência Jurídica especial, com normatização própria e ainda dentro do Direito Internacional da Saúde, seu regramento estava embrionado nos Direitos Humanos.

Define o autor que com referência à terminologia, dentro da doutrina, tratamos como Direito Internacional à Saúde, oriundo da cultura anglo-saxã, ainda que, destaca-se no mundo científico sobre o tema, o Direito Global da Saúde (PALMA, 2020, p. 336).

Conforme Palma (2020, p. 337) para um melhor entendimento neste contexto trataremos o Direito Internacional da Saúde e o Direito Global da Saúde como sinônimos, apesar de alguns estudiosos fazerem diferença nas expressões.

De acordo com Palma (2020, p. 337) que atualmente temos lacunas nas leis para apoiar a implementação do bem-estar social, da segurança das populações, portanto o universo das leis figura como instrumento principal no enfrentamento das injustiças sociais.

Assim, confirma o autor que no Direito Internacional são muitas as lacunas na legislação frente aos diversos problemas de saúde pública, e a saúde requer urgência e participação dos Estados no contexto mundial, deixando as políticas públicas o viés doméstico para um engajamento internacional, principalmente no enfrentamento de pandemias de escopo mundial (PALMA, 2020, p. 337).

Destaca o autor os 4 princípios da doutrina que evidenciam o Direito Internacional da Saúde: Princípio da Proteção das Pessoas com Doenças Mentais; das Melhorias para os cuidados com a Saúde Mental; da Não-Discriminação e Tratamento Igualitário e da Não-Discriminação com Relação às Facilidades à Saúde, Bens e Serviços (PALMA, 2020, p. 337 e 338).

Assim, confirma o autor que a produção no escopo da legislação é carente para a grandiosidade dos problemas sociais causados pela Covid-19.

Ratifica o autor a urgência para que a sociedade internacional defina uma normatização sobre a matéria jurídica nas conferências internacionais, sendo necessário que entre na agenda dos Estados e organismos internacionais, de tal modo, que enseje uma adesão de muitos signatários (PALMA, 2020, p. 341 e 342).

De acordo com Palma (2020, p. 338), afirma que atualmente os instrumentos vigentes norteiam para um rol básico, portanto sem aprofundar no tema, o que iniciou com a Declaração dos Direitos Humanos.

Destaca assim, o Pacto Internacional dos Direitos Políticos, Econômicos e Culturais, que versa sobre as obrigações do Direito à Saúde; a proteção da mulher foi revisada na Assembleia das Nações Unidas, buscando proteger a saúde da mulher (PALMA, 2020, p. 338 e 339).

Por outro lado, na Convenção Internacional sobre eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a saúde não foi priorizada, já na elaboração da proteção à saúde internacional a proteção às crianças veio com a Convenção dos Direitos da Criança (PALMA, 2020, p. 340).

Confirma o autor que durante a guerra fria, na Hungria, foi inaugurado o embrião do que viria a ser a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas e Tóxicas, o que foi a pedra fundamental (PALMA, 2020, p. 341).

De acordo com Palma (2020, p. 341 e 342), o papel da Organização Mundial da Saúde (OMS) como de extrema importância para a implementação em nível mundial de políticas públicas de enfrentamento às muitas doenças. O organismo tem sede na Suíça, e atua de forma coordenada nos seus escritórios regionais, com sede na África, Américas, Sudoeste Asiático, Europa, Mediterrâneo Ocidental e Pacífico Ocidental.

A Assembleia Mundial de Saúde é seu órgão superior decisório, tendo como função principal a definição das políticas de saúde em nível mundial, além de definir as questões orçamentárias financeiras, e possui um Conselho Executivo na sua estrutura orgânica (PALMA, 2020, p. 341).

Segundo Palma (2020, p. 342) o advento da pandemia Covid-19 é visto como uma calamidade na história recente da humanidade e que as ações globais para o enfrentamento e a propagação da doença serão norteadas pelo Direito.

Ratifica o autor que a OMS teve como papel principal a coordenação das políticas públicas mundiais de combate às ameaças da saúde da população global,

no contexto das relações entre os Países e em um cenário apavorante e enevoado, onde as convicções dos cientistas mostraram divergência de pensamento (PALMA, 2020, p. 342).

Confirma o autor que mesmo diante dos esforços da OMS no enfrentamento da Covid-19, a entidade não conseguiu coordenar de forma efetiva os Países quanto ao direcionamento das políticas públicas de forma harmônica no enfrentamento da pandemia, mas não devemos debitar sobre a entidade toda a responsabilidade. A fragmentação política no contexto das relações internacionais pressionou as orientações da entidade com diversos questionamentos (PALMA, 2020, p. 342).

O número de vítimas que foram a óbito conduzirá ao fortalecimento do Direito Internacional, urgindo aos olhos do mundo a necessidade de delimitar seu *corpus juris* (PALMA, 2020, p. 342).

Conclui o autor que a lei servirá de fundamento para a efetivação de seu propósito, ou seja, a proteção à vida e à promoção da segurança da coletividade, assim o ramo do Direito Público Externo cumpre seus requisitos (PALMA, 2020, p. 342 e 343).

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasília, ano 3, v. 3, n. 7, p. 95–107, jul./dez. 2020. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasília, ano 2, v. 2, n. 5, p. 29–55, ago./dez. 2019. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasília, ano 2, v. 2, n. 5, p. 01–28, ago./dez. 2019. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**, Brasília, ano 5, v. 5, n. 9, p. 88–118, jan./jun. 2021. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58. Acesso em: 13 ago. 2021.

PALMA, Rodrigo Freitas. Direito internacional da saúde e Covid-19. *In*: AVENI, Alessandro Gustavo; SILVA, Javier Castro; GONÇALVES, Jonas Rodrigo (Coord.). **Aspectos multidisciplinares que envolvem direito, gestão e finanças acerca da Covid-19.** Brasília: Editora Processus, 2020. Disponível em: http://periodicos.processus.com.br/index.php/plaep/article/view/241. Acesso em: 20 set. 2022.

4